



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Excelentíssimo Senhor
Vereador Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Indicação: nº 21

As Vereadoras que este subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparada no art. 141 do Regimento Interno c/c artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, que seja enviado ao Chefe do Poder executivo municipal e à Secretaria Municipal de saúde e desenvolvimento social a seguinte indicação:

- adequar à carreira dos servidores municipais (Assistentes sociais) a devida redução da jornada de trabalho do Assistente Social no âmbito municipal, tendo como referência a lei federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010, que alterou a lei federal 8.662, de forma a acrescentar o art.5-A, com a seguinte redação: Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010).

JUSTIFICATIVA: Conforme se vê o dispositivo de lei acima colacionado, o Congresso Nacional já aprovou a redução da jornada de trabalho do assistente social. Observando que citada lei é federal, de eficácia imediata em todo território Brasileiro, todos deveriam cumpri — lá imediatamente após a promulgação. Aplicabilidade para profissionais cuja nomenclatura do cargo é genérica. A Lei n. 12.317/2010 abrange todas/os as/os assistentes sociais, independentemente da nomenclatura do cargo, desde que exerçam as atividades compatíveis com os artigos 4º e 5º da Lei de Regulamentação Profissional (Lei n. 8.662/1993). Nesses casos, a/o profissional está obrigado a inscrever-se ou manter a sua inscrição junto ao CRESS de sua jurisdição, conforme estabelece a Resolução CFESS 572/2010.

Bom Despacho, 07 de março de 2022.


Sâmara Diretora
Vereadora


Sildete Assistente Social
Vereadora


Pará
Vereadora